

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ORTODONTIA

Que entre si fazem,

de um lado, como CREDENCIANTE, SEPAO ASSISTÊNCIA ODONTÓLOGICA EMPRESARIAL LTDA, com sede em Santana de Parnaíba - SP, à Calçada Antares, 264, Centro Apoio II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.092.844/0001-64 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde sob o nº 352942, neste ato representada por seu diretor, abaixo identificado e assinado, doravante designada, simplesmente, SEPAO.

E de outro lado, o CREDENCIADO abaixo identificado:

<b>Nome / Razão Social</b>					
<b>CPF / CNPJ</b>		<b>CNES</b>			
<b>Endereço</b>					
<b>Bairro</b>		<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	
<b>CNES</b>		<b>CRO</b>		<b>UF</b>	
<b>Profissional Responsável</b> (no caso de clinica)					
<b>CPF do Prof Responsável</b>		<b>RG do responsável</b>		<b>CRO resp.</b>	

As partes têm justo e acordado o presente contrato nas seguintes condições:

1. O CREDENCIADO prestará serviços de ORTODONTIA aos Beneficiários dos Planos de Assistência Odontológica da SEPAO cujas coberturas de custos de serviços incluam procedimentos de ortodontia, desde que estes serviços sejam necessários e solicitados pelos Beneficiários.
  - 1.1. O CREDENCIADO oferece atendimento de saúde em regime ambulatorial. A prestação destes serviços se dará em clínica própria do CREDENCIADO cujo endereço é aquele identificado no preâmbulo deste instrumento, com seus próprios recursos, equipamentos e materiais.
  - 1.2. Os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem com sua manutenção em bom estado de conservação e funcionamento são da inteira responsabilidade do CREDENCIADO, bem como a qualidade dos materiais empregados por ele nos serviços executados para fins deste contrato, que devem ser idênticos aos empregados em seus próprios pacientes particulares.
  - 1.3. Consideram-se Beneficiários, para prestação dos serviços objeto deste contrato, os Titulares, Dependentes e Agregados dos Planos de Assistência Odontológica identificados no parágrafo 1.(um) do Anexo I deste instrumento, conforme identificados em CARTÃO SEPAO DE IDENTIFICAÇÃO pessoal e intransferível, além de outros que venham a ser autorizados, por escrito, pela SEPAO. O Anexo I deste instrumento, rubricado pelas partes, integra este contrato.

- 1.4. A prestação de serviços objeto deste contrato inclui o planejamento do aparelho ortodôntico, sua execução laboratorial (quando necessária), sua montagem-instalação clínica e suas Manutenções Mensais.
  - 1.5. É vedado ao CREDENCIADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656, de 1998, discriminar ou atender aos beneficiários de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano
  - 1.6. O CREDENCIADO deverá, em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656, de 1998, realizar a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.
2. Para os beneficiários dos planos relacionados no parágrafo 2 (dois) do Anexo I deste instrumento, a prestação de serviços objeto deste contrato poderá ser executada pelo CREDENCIADO ao Beneficiário, independente da emissão de guia ou autorização prévia pela SEPAO, bastando a apresentação do respectivo Cartão de Identificação SEPAO acompanhado de documento que comprove sua identidade.
    - 2.1. Os serviços de planejamento, execução laboratorial (quando necessária), montagem e instalação clínica não serão remunerados ao CREDENCIADO, tanto pelo Beneficiário quanto pela SEPAO, uma vez que tais serviços constituem, para os fins deste contrato, parte integrante do serviço de Manutenção Mensal, serviço sobre o qual incidirão todos os custos de remuneração da referida prestação de serviços objeto deste contrato.
    - 2.2. A remuneração destes serviços será paga ao CREDENCIADO diretamente pelo Beneficiário, não tendo a SEPAO nenhuma responsabilidade sobre estes custos. A SEPAO não se constitui devedora solidaria, fiadora ou avalista com ou do Beneficiário perante o CREDENCIADO.
    - 2.3. Essa remuneração deverá ser dividida em parcelas mensais, uma para cada um dos meses da duração do tratamento.
    - 2.4. A primeira parcela mensal da remuneração será paga pelo Beneficiário ao Credenciado no ato da primeira consulta na qual se iniciarem os procedimentos clínicos: moldagem, quando for o caso, ou instalação e montagem clínica do aparelho ortodôntico.
    - 2.5. O valor de cada uma destas parcelas mensais da remuneração é aquela estabelecida no Anexo II deste contrato.
      - 2.5.1. Tal valor será reajustado, a partir da data de celebração deste instrumento, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo. Esse percentual de reajuste será apurado a cada 12 meses e será aplicado na data de aniversário do início de cada tratamento em curso
  3. Para os beneficiários dos planos relacionados no parágrafo 4 (quatro) do Anexo I deste instrumento a SEPAO emitirá, após análise da Solicitação e Planejamento de Tratamento Ortodôntico enviada pelo CREDENCIADO à SEPAO, uma autorização para a cobertura dos

custos dos serviços objeto deste contrato, nas formas e condições expressas neste instrumento.

- 3.1.** Os serviços de planejamento, execução laboratorial (quando necessária), montagem e instalação clínica não serão remunerados ao CREDENCIADO, tanto pelo Beneficiário quanto pela SEPAO, uma vez que tais serviços constituem, para os fins deste contrato, parte integrante do serviço de Manutenção Mensal, serviço sobre o qual incidirá todo o preço da remuneração da prestação de serviços objeto deste contrato.
- 3.2.** Os serviços cuja cobertura de custos estejam autorizados pela SEPAO, através da emissão de uma Guia de Autorização com código alfa-numérico específico, serão reembolsados pela SEPAO diretamente ao CREDENCIADO, por ordem e conta do Beneficiário, desde que seja enviada a Declaração de Término do Tratamento para cada atendimento mensal. Este reembolso será realizado através de depósito bancário em conta-corrente do CREDENCIADO cujos dados são informados por este à SEPAO no ato da assinatura deste contrato. Os valores pagos em nome do beneficiário contratante serão deduzidos da provisão constituída com as parcelas pagas em razão do plano privado de assistência odontológica contratado junto à SEPAO. Na falta da Declaração de Término do Tratamento a SEPAO realizará diretamente a remuneração do CREDENCIADO da mesma forma utilizada para o reembolso.
- 3.3.** A remuneração de tais serviços deverá ser dividida em respectivos iguais número de depósitos de parcelas mensais em regime de competência, uma para cada um dos meses em que houver atendimento para manutenção mensal cuja cobertura de custos esteja autorizada.
- 3.4.** O valor da primeira parcela mensal da remuneração será repassado pela SEPAO ao Beneficiário no mês seguinte ao qual se der a conclusão da montagem do aparelho ortodôntico, conforme relatado no Relatório Mensal de Atendimento. As demais parcelas mensais serão devidas sempre que ocorrerem, nos meses anteriores (de competência), atendimentos para os fins de manutenção mensal do aparelho. O dia para vencimento mensal – mês vencido - de tal repasse é aquele estipulado no parágrafo 6 (seis) do Anexo I deste instrumento.
- 3.5.** O valor de cada uma destas parcelas mensais da remuneração é aquela estabelecida no Anexo II deste contrato.

  - 3.5.1.** Tal valor será reajustado, a partir da data de celebração deste instrumento, aplicando-se o percentual de 40% do índice autorizado pela ANS para o reajuste das contra-prestações dos planos de saúde. Esse percentual de reajuste será apurado a cada 12 meses e será aplicado quando atingir valor acumulado superior a 10%, não havendo efeito retroativo, na data de aniversário do início de cada tratamento em curso.
- 4.** O CREDENCIADO responsabiliza-se clínica, civil e criminalmente pelos serviços executados.
- 5.** Fica o CREDENCIADO obrigado a disponibilizar à SEPAO, por meio do formulário Relatório Mensal de Atendimento ou outros meios eletrônico disponibilizados e autorizados

pela SEPAO, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários. Observadas as questões éticas e o sigilo profissional, tais informações ficarão à inteira disposição da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando requisitadas pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000.

6. A prestação de serviços ora contratada não implica, em qualquer hipótese, no estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre os titulares ou funcionários do CREDENCIADO com a SEPAO. Consequentemente, incumbe ao CREDENCIADO a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários relativamente ao pessoal por ele contratado.
7. Este contrato, em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656 de 1998, não tem qualquer caráter de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, podendo o CREDENCIADO firmar contratos de credenciamento ou referenciamento com número ilimitado de operadoras, independente de suas naturezas jurídicas constitutivas.
8. O CREDENCIADO autoriza a SEPAO a divulgar o seu nome, o seu telefone e o endereço e fotos de seu estabelecimento de saúde para os fins de acesso aos beneficiários, bem como as demais informações cadastrais de que dispomos para a atenção às exigências e solicitações da ANS.
9. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa concordância da SEPAO, salvo nos casos em que a referida prestação de serviços for realizada por profissional cirurgião dentista habilitado, em consultório situado no local definido na cláusula 1.1. deste contrato, e sob a responsabilidade do CREDENCIADO.
10. Havendo, durante o período de tratamento de qualquer Beneficiário, a exclusão deste do Plano de Assistência Odontológica contratado junto à SEPAO, fica resguardado ao CREDENCIADO o direito a continuidade do referido tratamento até sua conclusão clínica. Neste caso, os valores da remuneração e o pagamento das mesmas, em qualquer das hipóteses avençadas neste instrumento, deverá ser acertado entre o CREDENCIADO e o Paciente, ex-Beneficiário, diretamente.
11. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou no caso inadimplência de uma com relação à outra, cabendo a esta, ainda o direito de reclamar o atendimento à pendência.
12. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar desta data, sendo prorrogado por períodos anuais, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste, por escrito, 60 (sessenta) dias antes de seu respectivo vencimento, desejo de rescindi-lo.
13. Nos casos de rescisão, o CREDENCIADO deverá prestar e manter a assistência aos Beneficiários da SEPAO até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviço.
  - 13.1. O pagamento da remuneração referente à essa assistência será realizada na forma estabelecida no contrato.

- 13.2.** O CREDENCIADO deverá identificar, de maneira formal e expressa, os pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
- 13.3.** A SEPAO comunicará os pacientes identificados na forma do parágrafo anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência.
- 13.4.** O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.
- 14.** A infração a qualquer das obrigações estabelecidas entre as partes deverá ser notificada à parte que der causa, sendo concedido-lhe prazo justo para emenda. Mantida a inadimplência a parte inocente poderá solicitar a rescisão antecipada do contrato, observados os termos da cláusula 13 (treze) supra, podendo, ainda, exigir o ressarcimento de despesas decorrentes da infração.
- 15.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Capital de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou pendência que surja na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ORTODONTIA em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

SEPAO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA

---

CREDENCIADO:

---

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO I do Contrato de Credenciamento de Ortodontia**

1. Os planos de atenção à saúde de segmentação odontológica instituídos pela SEPAO, em conformidade com a legislação, com cobertura de custos de procedimentos de ortodontia são os seguintes:
  - 1.1 Global,
  - 1.2 Global Gold
  - 1.3 Master 100
  - 1.4 Master Plus
  - 1.5 Especial Gold
  - 1.6 Especial
  - 1.7 Plus
  - 1.8 Ouro Plus
  - 1.9 Plus Gold
  - 1.10 Plus Gold II.
  - 1.11 Executivo com módulo de Ortodontia
  
2. Os planos cuja remuneração será paga diretamente pelo Beneficiário ao CREDENCIADO:
  - 2.1 Global
  - 2.2 Global Gold
  - 2.3 Master 100
  - 2.4 Master Plus
  - 2.5 Especial
  - 2.6 Especial Gold
  - 2.7 Ouro Plus
  - 1.11 Executivo com módulo de Ortodontia
  
3. O valor da parcela mensal referente à remuneração dos tratamentos realizados para Beneficiários inscritos nos planos referidos no parágrafo 2(dois) supra, será de 263 U.S.O cujo valor está expresso no anexo II deste contrato.
  
4. Os planos cuja remuneração será repassada pela SEPAO ao CREDENCIADO, através de depósito bancário:
  - 4.1 Plus
  - 4.2 Plus Gold
  - 4.3 Plus Gold II
  
5. O valor da parcela mensal referente à remuneração dos tratamentos realizados para Beneficiários inscritos nos planos referidos no parágrafo 4 (quatro) supra, será de 263 U.S.O cujo valor está expresso no anexo II deste contrato.
  
6. O dia, de cada mês, estipulado para o vencimento dos repasses do Contrato de Credenciamento para Ortodontia é o dia 30 (trinta), considerando-se, sempre, em regime de competência, o mês vencido.